



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 454/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.211/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 566, de 7 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi, bem como pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES acerca das "medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 1/2024/CGGE/DIFES/SESU/SESu (4574047);
II – Nota Técnica nº 2/2024/GAB/SECADI/SECADI (4566439); e
III – Nota Técnica nº 83/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4556561).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 01/03/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4654492** e o código CRC **3E49A77F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.009275/2023-12

SEI nº 4654492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2024/CGGE/DIFES/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.009275/2023-12

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas e providências adotadas para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 1081/2023/ASPAR/GM/GM-MEC da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação (Aspar/MEC), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023 (4547776), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que solicita informações acerca das "medidas e providências adotadas para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", recebido nesta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior - DIFES por meio do Despacho nº 787/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC da Coordenação-Geral de Articulação Institucional da Secretaria de Educação Superior, que solicitou análise e manifestação sobre o expediente em questão.

2. Assim, com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICDO, o Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023 (4547776), solicitou especificamente as seguintes informações ao Ministério da Educação - MEC:

- a) Diante das informações apresentadas, considerando a importância da formação específica para profissionais da educação lidarem com alunos autistas, qual é a estratégia do Ministério da Educação para garantir que os cursos de Pedagogia ofereçam uma preparação prática eficaz, abordando metodologias inclusivas e a interação com alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?
- b) Diante da alarmante taxa de desistência de alunos autistas durante a transição para o ensino médio, quais iniciativas o Ministério da Educação está promovendo para apoiar os educadores nesse período crítico e assegurar um ambiente mais inclusivo, considerando o impacto significativo na interação social dos alunos com TEA?
- c) Observando a situação no Amazonas, onde mães de crianças com TEA buscam apoio judicial devido à falta de mediadores nas escolas municipais, como o Ministério da Educação pretende intervir para garantir a implementação efetiva da legislação brasileira de inclusão e assegurar a presença adequada de mediadores nas instituições de ensino?
- d) Considerando a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender à demanda específica de pessoas com TEA no Amazonas, como o Ministério da Educação planeja colaborar com outros órgãos governamentais para superar a escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces nas redes públicas de ensino, visando melhorar o acesso a tratamentos adequados?
- e) Diante do cenário que destaca a falta de suporte adequado impactando o desenvolvimento de crianças autistas e a saúde mental e física de suas famílias, quais estratégias o Ministério da Educação está implementando para incentivar a atuação efetiva da mediação escolar, fortalecendo a relação entre mediadores e professores e garantindo uma inclusão mais eficaz desses alunos no ambiente escolar?

II - ANÁLISE

3. Tendo em vista a solicitação de manifestação requerida por meio do processo em epígrafe, prestamos as informações que seguem, no que compete a esta Coordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo (CGGE), área técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

4. Preliminarmente, faz-se necessário apresentar as competências desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), área técnica da Secretaria de Educação Superior (SESu), a qual tem sob supervisão as Universidades Federais, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, as seguintes atribuições:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>



2391082

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais

5. Esta Coordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo (CGGE), área técnica da DIFES, é o setor responsável que trata do Plano de Carreira dos Cargos de Docentes do Magistério Superior e dos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Universidades Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

6. Compete ainda a esta Coordenação-Geral analisar propostas de expansão de cursos e campi das Instituições Federais de Educação Superior - IFES referentes a demanda de pessoal, inclusive docentes, técnicos- administrativos, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso, bem como, fazer a gestão referente à distribuição e remanejamento para as Instituições Federais de Educação Superior - IFES do Banco de Professor Equivalente - BPEq e do Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos – QRSTA.

7. Acerca do questionamento abordado no item A (*considerando a importância da formação específica para profissionais da educação lidarem com alunos autistas, qual é a estratégia do Ministério da Educação para garantir que os cursos de Pedagogia ofereçam uma preparação prática eficaz, abordando metodologias inclusivas e a interação com alunos com Transtorno do Espectro Autista -TEA*), esta CGGE é consciente sobre a crescente diversidade nas salas de aula, entendemos que a formação do pedagogo desempenha um papel crucial na promoção de práticas pedagógicas inclusivas.

8. Dentre as incumbências atribuídas às instituições de educação superior pelo art. 12 da LDB, insere-se a elaboração e execução de sua proposta pedagógica. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

9. A [Resolução CNE/CP Nº 01, de 15 de maio de 2006](#), institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino superior em Pedagogia, licenciatura, definindo princípios, condições de ensino e de aprendizagem, norteados a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

instituições de educação superior do país, nos termos explicitados no [Parecer CNE/CP nº 5/2005](#) e [Parecer CNE/CP nº 3/2006](#).

10. Apesar da legislação específica para o curso de Pedagogia ser relativamente antiga, em comparação as atuais debates envolvendo inclusão social, os referidos documentos já demonstravam uma preocupação com a diversidade e a inclusão na formação desses profissionais, conforme explicitado no trecho a seguir da Resolução CNE/CP nº 01/2006:

- Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:
- I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
 - II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;
 - III - fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
 - IV - trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
 - V - reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;
 - VI - ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;
 - VII - relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
 - VIII - promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
 - IX - identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
 - X - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;
 - XI - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
 - XII - participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
 - XIII - participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
 - XIV - realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;
 - XV - utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
 - XVI - estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.
- § 1º No caso dos professores indígenas e de professores que venham a atuar em escolas indígenas, dada a particularidade das populações com que trabalham e das situações em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:
- I - promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias à cultura do povo indígena junto a quem atuam e os provenientes da sociedade majoritária;
 - II - atuar como agentes interculturais, com vistas à valorização e o estudo de temas indígenas relevantes.
- § 2º As mesmas determinações se aplicam à formação de professores para escolas de remanescentes de quilombos ou que se caracterizem por receber populações de etnias e culturas específicas.

11. Registra-se que ao longo dos anos, o entendimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) passou de uma visão mais limitada para uma perspectiva mais inclusiva, reconhecendo a complexidade e a diversidade dessa condição. O TEA é agora compreendido como um espectro amplo, no qual cada indivíduo apresenta características únicas e pode se beneficiar de abordagens personalizadas de apoio e intervenção.

12. Atualmente diversos estudos abordam a relação entre os profissionais educadores com o (TEA), segundo Amanda Barbara Oliveira Alves, no artigo intitulado [A importância da Formação Continuada dos Professores no Atendimento a Crianças Autistas](#), a formação continuada passa a ser um dos pré-requisitos básicos para a transformação do professor, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionado pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança. Fica mais difícil de o professor mudar seu modo de pensar o fazer pedagógico se ele não tiver a oportunidade de vivenciar novas experiências, novas s, novas formas de ver e pensar a escola.

13. Nesse contexto o Ministério da Educação -MEC, no cumprimento da sua missão constitucional, qual seja, elaboração de políticas educacionais, desenvolvendo diretrizes e políticas para os diferentes níveis de ensino, visando à melhoria da qualidade, equidade e eficácia do sistema educacional brasileiro oferta aos professores os seguintes programas de formação continuada:

Formação continuada para professores

[Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa](#) - Curso presencial de 2 anos para os Professores alfabetizadores, com carga horária de 120 horas por ano, metodologia propõe estudos e atividades práticas. Os encontros com os Professores alfabetizadores são conduzidos por Orientadores de Estudo. Estes são professores das redes, que estão fazendo um curso específico, com 200 horas de duração por ano, em universidades públicas.

No Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa são desenvolvidas ações que contribuem para o debate acerca dos direitos de aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização; os processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem das crianças; planejamento e avaliação das situações didáticas; o uso dos materiais distribuídos pelo MEC, voltados para a melhoria da qualidade do ensino no ciclo de alfabetização.

[ProInfantil](#) - O ProInfantil é um curso em nível médio, a distância, na modalidade Normal. Destina-se aos profissionais que atuam em sala de aula da educação infantil, nas creches e pré-escolas das redes públicas e da rede privada, sem fins lucrativos, que não possuem a formação específica para o magistério.

[Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor](#) - O Parfor induz e fomenta a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País.

[Proinfo Integrado](#) - O Proinfo Integrado é um programa de formação voltado para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC no cotidiano escolar, articulado à distribuição dos equipamentos tecnológicos nas escolas e à oferta de conteúdos e recursos multimídia e digitais oferecidos pelo Portal do Professor, pela TV Escola e DVD Escola, pelo Domínio Público e pelo Banco Internacional de Objetos Educacionais.

[e-Proinfo](#) - O e-Proinfo é um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem que permite a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações, como cursos a distância, complemento a cursos presenciais, projetos de pesquisa, projetos colaborativos e diversas outras formas de apoio a distância e ao processo ensino-aprendizagem.

[Pró-letramento](#) - O Pró-Letramento é um programa de formação continuada de professores para a melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nos anos/séries iniciais do ensino fundamental.

O programa é realizado pelo MEC, em parceria com universidades que integram a Rede Nacional de Formação Continuada e com adesão dos estados e municípios.

[Gestar II](#) - O Programa Gestão da Aprendizagem Escolar oferece formação continuada em língua portuguesa e matemática aos professores dos anos finais (do sexto ao nono ano) do ensino fundamental em exercício nas escolas públicas. A formação possui carga horária de 300 horas, sendo 120 horas presenciais e 180 horas a distância (estudos individuais) para cada área temática. O programa inclui discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.

[Rede Nacional de Formação Continuada de Professores](#) - A Rede Nacional de Formação Continuada de Professores foi criada em 2004, com o objetivo de contribuir para a melhoria da formação dos professores e alunos. O público-alvo prioritário da rede são professores de educação básica dos sistemas públicos de educação.

14. Por todo o exposto, a formação continuada para professores refere-se a um processo de aprendizado e desenvolvimento profissional que ocorre ao longo de toda a carreira docente. É uma abordagem que reconhece a importância da atualização constante, do aprimoramento de habilidades e da aquisição de novos conhecimentos para que os professores possam enfrentar os desafios em constante evolução na educação.

15. A formação continuada configura-se como uma estratégia assertiva, proposta por este órgão ministerial, buscando contribuir com o aperfeiçoamento dos professores formados pelos diversos cursos de licenciatura ministrados pelas instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas.

16. Já sobre os pontos abordados nos itens (B, C, D e E), registra-se que as atividades desenvolvidas no âmbito desta CGGE não se relacionam diretamente com os questionamentos realizados por meio do Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

17. Informa-se, por fim, compete a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, implementar políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais. A SECADI por meio da Nota Técnica nº 2/2024/GAB/SECADI/SECADI (SEI Nº 4566439), já apresentou as informações quanto aos questionamentos encaminhados pelo nobre Deputado Federal Amom Mandel.

III - CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, em resposta ao Ofício Circular nº 1081/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4547777),

ordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo (CGGE), manifesta-se com as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082

informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

19. Sem mais para o momento, esta Coordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo (CGGE), coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DIEGO GONÇALVES MARTINS
Coordenador

À consideração superior;

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo

De acordo. Encaminhe-se para a SESu/GAB;

TÂNIA MARA FRANCISCO
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo. Encaminhe-se para a ASPAR/MEC.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 09/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Goncalves Martins, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 09/01/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 09/01/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4574047** e o código CRC **965BCE49**.





Ministério da Educação

Nota Técnica nº 2/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.009275/2023-12

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO

0.1. Informações acerca das "medidas e providências adotadas para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. [Lei n.º 9394 de 1996](#)
- 1.3. [Lei n.º 12.764/2012.](#)
- 1.4. [Lei n.º 13146 de 2015.](#)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de posicionamento referente ao Requerimento de Informação n.º 3.211, de 2023 (SEI 4547776), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas e providências adotadas para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)",

- a) Diante das informações apresentadas, considerando a importância da formação específica para profissionais da educação lidarem com alunos autistas, qual é a estratégia do Ministério da Educação para garantir que os cursos de Pedagogia ofereçam uma preparação prática eficaz, abordando metodologias inclusivas e a interação com alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?
- b) Diante da alarmante taxa de desistência de alunos autistas durante a transição para o ensino médio, quais iniciativas o Ministério da Educação está promovendo para apoiar os educadores nesse período crítico e assegurar um ambiente mais inclusivo, considerando o impacto significativo na interação social dos alunos com TEA?
- c) Observando a situação no Amazonas, onde mães de crianças com TEA buscam apoio judicial devido à falta de mediadores nas escolas municipais, como o Ministério da Educação pretende intervir para garantir a implementação efetiva da legislação brasileira de inclusão e assegurar a presença adequada de mediadores nas instituições de ensino?
- d) Considerando a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender à demanda específica de pessoas com TEA no Amazonas, como o Ministério da Educação planeja colaborar com outros órgãos governamentais para superar a escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces nas redes públicas de ensino, visando melhorar o acesso a tratamentos adequados?
- e) Diante do cenário que destaca a falta de suporte adequado impactando o desenvolvimento de crianças autistas e a saúde mental e física de suas famílias, quais estratégias o Ministério da Educação está implementando para incentivar a atuação efetiva da mediação escolar, fortalecendo a relação entre mediadores e professores e garantindo uma inclusão mais eficaz desses alunos no ambiente escolar?

3. ANÁLISE

3.1. O Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - DIPEPI/SECADI, apresenta os seguintes posicionamentos quanto aos questionamentos encaminhados:

3.2. Em relação ao questionamento da pergunta "A", quanto às estratégias do Ministério da Educação para garantir que os cursos de Pedagogia ofereçam uma preparação prática eficaz, abordando metodologias inclusivas e a interação com alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a DIPEPI/SECADI informa que a formação curricular que contemple as diretrizes da educação especial é atualmente atendida pela RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 (artigo 12 e 16), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Acrescenta-se que o MEC, por meio da Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – DIPEPI/SECADI, tem mantido encontros técnicos para monitoramento e avaliação dessas diretrizes, no âmbito da Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – CNEEPEI, e pela PORTARIA N.º 996, DE 23 DE MAIO DE 2023, cujos membros foram nomeados pela PORTARIA N.º 1.188



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082

de 2023 e na parceria com a Coordenação de Formação de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a promoção de ações de formação inicial e continuada de professores da educação básica, visando o desenvolvimento de concepções e práticas pedagógicas na perspectiva da Educação Inclusiva.

3.3. Sobre o questionamento da pergunta “B”, que solicita informações sobre as iniciativas do MEC para apoiar os educadores e assegurar um ambiente mais inclusivo, considerando o impacto significativo na interação social dos alunos com TEA, a DIPEPI/SECADI informa que oferta, entre seus programas e ações, o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial – Rede Nacional de Formação de Professores – RENAFOR, que tem por objetivo formar professores dos sistemas estaduais e municipais de ensino, por meio da constituição de uma rede nacional de instituições públicas de educação superior que ofertem cursos de formação continuada para professores, na modalidade presencial e/ou a distância. Em 2023, a DIPEPI investiu 917.317,10 (novecentos e dezesseis mil trezentos e dezesseis reais e dez centavos), para a oferta dos seguintes cursos para o atendimento de estudantes com TEA, na modalidade à distância: 1) Universidade Federal de Pelotas - UFPel - curso: Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista, 650 vagas ofertadas; 2) Universidade Federal do Alagoas - UFAL - curso: Práticas Pedagógicas Inclusivas (PPI) para educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); 400 vagas ofertas; 3) Universidade Federal de Uberlândia - UFU - curso: Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas; 650 vagas ofertadas. O Ministério da Educação por meio da DIPEPI/SECADI, em 2024, em articulação com o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, prevê, entre suas ações, a formação de gestores escolares das escolas que contemplem matrículas de estudantes do público da Educação Especial. Destaca-se também que, em relação à oferta da acessibilidade, a DIPEPI, em 2023, ofertou recursos financeiros, no valor de R\$237.000.000,00 às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal de Educação Básica, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, no âmbito do Programa Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE- SRM). Foram beneficiadas 11.430 escolas, sendo 1.248 escolas de educação infantil contempladas pela primeira vez.

3.4. Em relação ao questionamento da pergunta “C”, sobre “como o Ministério da Educação pretende intervir para garantir a implementação efetiva da legislação brasileira de inclusão e assegurar a presença adequada de mediadores” para estudantes com TEA no Amazonas, a DIPEPI/SECADI esclarece o profissional de apoio escolar, conforme previsto no inciso treze, do artigo terceiro, da Lei n.º13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tem por atribuições exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. A disponibilização desse profissional junto aos estudantes com TEA é de responsabilidade da gestão da educação de cada ente federado, o qual estabelece o perfil para contratação e os critérios para sua atuação junto aos estudantes com transtornos do espectro autista - TEA, em consonância a autonomia dos entes federados na organização e gestão de seus respectivos sistemas de ensino, previsto no artigo 211 da Constituição Federal e no artigo oitavo da Lei n.º 9394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

3.5. Quanto à questão da pergunta “D”, sobre o planejamento do Ministério da Educação, em colaboração com outros órgãos governamentais, para superar a escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces nas redes públicas de ensino, visando melhorar o acesso a tratamentos adequados, a DIPEPI reafirma que tem investido na intervenção precoce em seus programas, como o RENAFOR, que ofereceu em 2023 cursos de formação na área como: 1) Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE): Educação Infantil (Universidade Federal de Tocantins - UFT, 500 vagas; 2) Programa de Atenção Precoce na Infância – ProAPI (Em parceria com a Universidade Federal de Pelotas e Universidade do Minho (Portugal). Trata-se de um projeto piloto de Atenção Precoce objetivando a construção de um modelo nacional no campo da Atenção Precoce que possa atender ao Público da Educação Especial. Destaca-se também que pelo Programa Sala de Recursos foram contempladas 1.248 escolas de educação infantil como forma de garantir que crianças em creche e pré-escola possam ser contempladas com Atendimento Educacional Especializado.

3.6. Sobre o questionamento da pergunta “E”, referente às estratégias que o Ministério da Educação está implementando para incentivar a atuação efetiva da mediação escolar, fortalecendo a relação entre mediadores e professores e garantindo uma inclusão mais eficaz desses alunos no ambiente escolar, a DIPEPI esclarece que a previsão da oferta do profissional de apoio escolar, previsto no XIII, do artigo 13 da Lei n.º 13146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, tem sido acompanhada e discutida no âmbito da Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – CNEEPEI, instituída pela PORTARIA N.º 996, DE 23 DE MAIO DE 2023, cujos membros foram nomeados pela PORTARIA N.º 1.188 de 2023, e também no acompanhamento e contribuição da DIPEPI/SECADI quanto à tramitação do Projeto de Lei 4050/2023, que Dispõe sobre a oferta de profissionais de apoio escolar especializados nas salas de aula para atendimento aos alunos com deficiência, e dá outras providências.

3.7. A Diretoria de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – DIPEPI/SECADI/MEC reafirma, por meio de suas políticas públicas, seu compromisso em promover o desenvolvimento do direito humano às condições igualitárias de educação, formação social e participação dos estudantes com Transtorno do Espectro Autistas, e demais especificidades que compõem o público da Educação Especial, na sala de aula comum e em todos os ambientes -, em consonância às diretrizes presentes no Decreto n.º 6949 de 2009 (Convenção Internacional da Pessoa com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082

Deficiência), na Lei n.º 13146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, dentre outros marcos legais da inclusão.

4. CONCLUSÃO

4.1. Esta DIPEPI/SECADI agradece ao nobre Deputado pelo encaminhamento das dúvidas presentes no Requerimento de Informação n.º 3.211, de 2023 (SEI 4547776), e coloca-se à disposição para a escuta e esclarecimentos que se fizerem necessários em prol da construção de um sistema educacional inclusivo, que promova o acesso, a permanência e a aprendizagem, a partir do atendimento das especificidades do público da Educação Especial matriculados nos sistemas de ensino.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente
MARCO ANTONIO MELO FRANCO
Coordenador-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial

De acordo, encaminhe-se.

Assinado eletronicamente
ENICÉIA GONÇALVES MENDES
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva substituta

Assinado eletronicamente
CLEBER SANTOS VIEIRA
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 04/01/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4566439** e o código CRC **9E3D7F6D**.

Referência: Processo nº 23123.009275/2023-12

SEI nº 4566439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 83/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.009275/2023-12

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação técnica acerca do Requerimento de Informação nº 3.211, de 2023 (4547776), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca das "medidas e providências adotadas em para a conscientização e capacitação de profissionais da rede pública de ensino em relação às necessidades e condições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

2. A Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, no cumprimento de suas funções, encaminha o feito para manifestação técnica desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior — Seres.

II - ANÁLISE

3. O parlamentar elaborou quesitos que passamos a apresentar com as respectivas respostas:

a) Diante das informações apresentadas, considerando a importância da formação específica para profissionais da educação lidarem com alunos autistas, qual é a estratégia do Ministério da Educação para garantir que os cursos de Pedagogia ofereçam uma preparação prática eficaz, abordando metodologias inclusivas e a interação com alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)?

A proposta de cada curso está condicionada ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais — DCN, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação — CNE, que definem as possibilidades de oferta de cursos.

Tais Diretrizes são propostas com fins de induzir a criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, de modo a assegurar uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que refletem a heterogeneidade das demandas sociais. Com efeito, a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação garante ainda a autonomia, a flexibilidade e a responsabilidade das Instituições de Educação Superior — IES ao elaborarem suas propostas curriculares por curso.

b) Diante da alarmante taxa de desistência de alunos autistas durante a transição para o ensino médio, quais iniciativas o Ministério da Educação está promovendo para apoiar os educadores nesse período crítico e assegurar um ambiente mais inclusivo, considerando o impacto significativo na interação social dos alunos com TEA?

As atribuições desta Secretaria não alcançam os aspectos abordados no questionamento.

c) Observando a situação no Amazonas, onde mães de crianças com TEA buscam apoio judicial devido à falta de mediadores nas escolas municipais, como o Ministério da Educação pretende intervir para garantir a implementação efetiva da legislação brasileira de inclusão e assegurar a presença adequada de mediadores nas instituições de ensino?

As atribuições desta Secretaria não alcançam os aspectos abordados no questionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391082>

2391082

d) Considerando a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas mais eficazes para atender à demanda específica de pessoas com TEA no Amazonas, como o Ministério da Educação planeja colaborar com outros órgãos governamentais para superar a escassez de profissionais capacitados para intervenções precoces nas redes públicas de ensino, visando melhorar o acesso a tratamentos adequados?

As atribuições desta Secretaria não alcançam os aspectos abordados no questionamento.

e) Diante do cenário que destaca a falta de suporte adequado impactando o desenvolvimento de crianças autistas e a saúde mental e física de suas famílias, quais estratégias o Ministério da Educação está implementando para incentivar a atuação efetiva da mediação escolar, fortalecendo a relação entre mediadores e professores e garantindo uma inclusão mais eficaz desses alunos no ambiente escolar?

As atribuições desta Secretaria não alcançam os aspectos abordados no questionamento.

III - CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.
5. Sem mais para o momento, esta SERES/MEC coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

À consideração superior.

DANIEL MELO DA SILVA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

VITOR MONTEIRO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Monteiro, Secretário(a), Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Melo da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4556561** e o código CRC **4D60135F**.

